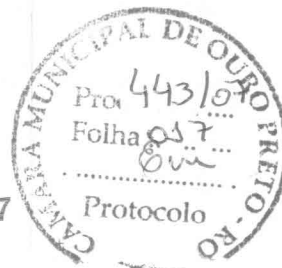




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N.º 1313, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO
DE INDÚSTRIA DE CURTUME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra
ou desapropriação, imóvel para instalação futura de indústria de curtume, com área
de até 20 (vinte) hectares.

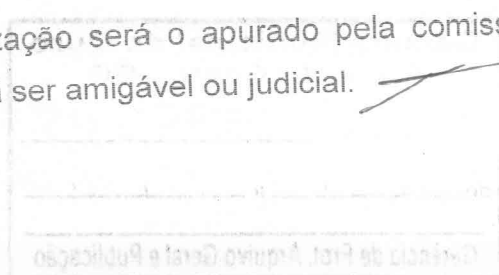
Parágrafo único. A compra ou a desapropriação recairá sobre o
legítimo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2º. O Poder Executivo, obedecidas as formalidades legais e
se for o caso, promoverá o desmembramento ou o registro da área desapropriada.

Art. 3º. Será designada comissão para identificar e avaliar o
imóvel a ser adquirido por compra ou desapropriação e apurar o seu valor.

Art. 4º. Decreto do Poder Executivo disporá sobre a compra ou
a desapropriação.

Art. 5º. Em se tratando de desapropriação, o valor da
indenização será o apurado pela comissão e o procedimento para o pagamento
poderá ser amigável ou judicial.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Parágrafo único. O valor da indenização poderá ser alterado para mais ou para menos, quando se tratar de procedimento judicial, de acordo com o que for apurado na avaliação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação:

02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Programação: 1648200112018000
Elemento: 44.90.61.00.0000

Art. 7º. Revoga-se a Lei n.º 1.208 de 21 de dezembro de 2006.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de dezembro de 2007, 118º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO

